

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS
ELEVADORES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A LIFE
MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DE ELEVADORES LTDA – EPP.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 436/15 – HUGOL

Migrado para **Processo: 1340/15 – HUGOL**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LIFE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - EPP.**, nome fantasia **LIFE ELEVADORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.780.981/0001-53, localizada na Rua T-41, s/nº., Qd. 09, Lt. 09, Casa 02, Setor Bueno, CEP 74210-110, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da **CONTRATANTE**, sem fornecimento de peças, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no endereço da **CONTRATANTE**, a exceção dos casos em que, em razão de especificidades técnicas, se exija sua remoção para local indicado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

acnmr



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



Souy
HDS



1/7

Parágrafo Primeiro – O presente contrato **não inclui o fornecimento de peças**, onde no caso de eventual necessidade de substituição ou reparo, será exclusivamente mediante conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**, cujos preços seguirão os padrões de mercado, exceto mão de obra.

Parágrafo Segundo – Os serviços de **manutenções preventivas** constituem-se em uma visita mensal, previamente agendada, conforme cronograma estipulado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá efetuar limpezas, lubrificações e ajustes adequados, regulagens, testes periódicos e detecção de avaria, e outras ações de manutenção correlatas.

Parágrafo Quarto – Os serviços de **manutenções corretivas** serão de forma **ilimitada**, com atendimento a qualquer dia e hora, inclusive finais de semana e feriados, com mão de obra especializada, os quais deverão ser realizados em um prazo máximo de **6 (seis) horas** após solicitação.

Parágrafo Quinto – Na realização de qualquer manutenção nos equipamentos (preventiva ou corretiva) a **CONTRATADA** deverá emitir laudos técnicos/relatórios descrevendo o(s) problema(s) do (s) equipamento (s), bem como, liberação do mesmo para uso. O relatório também deverá conter quaisquer outras anormalidades existentes ou que venham a ocorrer nas instalações da **CONTRATANTE** prejudicando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Sexto – A Equipe Técnica da **CONTRATADA** deverá ser composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, corretivos e/ou emergenciais.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá promover, a retirada e destinação das partes e peças substituídas, bem como daquelas cujo reparo não possa ser executado no local, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir paralisação por prazo superior a 12 (doze) horas, contadas a partir da solicitação de reparo.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), conforme dispõem o Art. 1º, da Lei 6.496/77 e o Art. 3º, da resolução nº. 425/98 do CONFEA, com validade conforme contrato.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos descritos no **ANEXO I** em tempo hábil, para que não haja prejuízo nas atividades executadas pelos setores da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – Em caso de passageiro preso no elevador, a **CONTRATADA** dará prioridade ao resgate do mesmo. Para a segurança dos usuários, a liberação dos passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da **CONTRATADA**, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitui.

acnmr

2/7



SCLY

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá corrigir, refazer, remover, reconstruir e/ou substituir às suas expensas, os serviços realizados e/ou materiais empregados, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções de execução, no todo ou em parte dos equipamentos.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- d) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- e) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) prestar os serviços objeto do presente contrato, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) manter em seu quadro de funcionários, técnico especialista na execução do objeto do presente contrato, que será disponibilizado à **CONTRATANTE** de acordo com a Cláusula Segunda.
- c) apresentar a **CONTRATANTE**, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório mensal de atividades para obter ateste de execução dos serviços;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- f) cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da

acnmr



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



#DS



3/7

[Handwritten signature]

prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;

- g) adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente;
- h) responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
- i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores dos serviços de manutenção serão cobrados em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a entrega dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

| Banco | Agência | Conta corrente |
|-------------------|-------------|-----------------------------|
| Banco Itaú | 1426 | 24.855-9 |
| LIFE ELEVADORES | | CNPJ N°. 11.780.981/0001-53 |

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

acnmr

4/7

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresse interesse das partes, através de aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial o Código de defesa do Consumidor, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Primeiro – O equipamento, objeto desta Manutenção, destina-se tão somente a finalidade consoante ao seu objeto, ficando expressamente vedada: a sua utilização para outros fins.

acnmr



Parágrafo Segundo – A tolerância em relação a qualquer cláusula ou disposição do presente Contrato, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro – A adoção dos procedimentos de manutenção acima não exime a **CONTRATADA** de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção dos equipamentos.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

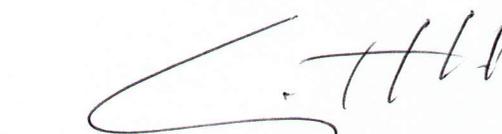
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 23 de novembro de 2015.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Richard Arturo Medeiros Fleitas
Sócio Administrador / LIFE
332.915.001-72

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

acnmr

6/7

ANEXO I

| EQUIPAMENTOS / ELEVADORES | | | | | |
|---------------------------|------------------------|--------------------|-------|----------------------|--------------|
| Item | Equipamento | Referência | Marca | Capacidade | Nº. de Série |
| 1 | Elevador Carga | 6P/15HP/380/MC16VF | BASS | 600 KG | 13350 |
| 2 | Elevador Marca 01 | 6P/15HP/380/MC16VF | BASS | 900 KG | 13284 |
| 3 | Elevador Marca 02 | 6P/15HP/380/MC16VF | BASS | 900 KG | 13348 |
| 4 | Elevador Marca 03 | 6P/15HP/380/MC16VF | BASS | 900 KG | 13288 |
| 5 | Elevador Marca 04 | 6P/15HP/380/MC16VF | BASS | 900 KG | 14158 |
| 6 | Elevador Social 01 | 6P/15HP/380/MC16VF | BASS | 900 KG | 13285 |
| 7 | Elevador Social 02 | 6P/15HP/380/MC16VF | BASS | 900 KG | 13286 |
| 8 | Elevador Social 03 | 6P/15HP/380/MC16VF | BASS | 900 KG | 13349 |
| 9 | Elevador Emergência 01 | 6P/15HP/380/MC16VF | BASS | 900 KG | 11590 |
| 10 | Elevador Emergência 02 | 6P/15HP/380/MC16VF | BASS | 900 KG | 13287 |
| 11 | Elevador Cápsula | Hades de 3 paradas | TITÃ | 225 KG | 579/06/14 |
| VALOR MENSAL | | | | R\$ 4.378,00 | |
| VALOR CONTRATUAL | | | | R\$ 52.536,00 | |

Fonte: Processo Administrativo HUGOL nº. 436/15, às fls. 243/244 e 279/284.

S. C. G. →

77



acnmr



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO+2

